a) Hermínio Lalla
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 2 / 2 / 1964.
Nancy Rodrigues Alves
Sec. Exc. da Prefeitura.

Lei nº 516, de 15 de Fevereiro de 1.964.

Fixa novo subsídio e Representação do Prefeito Municipal.

Eu, Hermínio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Ficam fixados, a partir de 1º de Janeiro de 1.964 em Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), respectivamente o subsídio e Representação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento

para 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Fevereiro de 1.964.

a) Ebermínio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 15 / 2 / 1.964.
Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura.

Lei nº 517, de 27 de Fevereiro de 1.967

Revogada lei 563 de 24/11/64

Eu, Ebermínio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A parte fixa da Taxa de Consumo de Água será de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) mensais para cada ligação, com um limite máximo de 10.000 (dez mil) litros para o